



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

Publique - se inclua-se em
pauta por Cmco, sessões
05, Junho 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº ³¹⁹3471, DE 1998.

N.º 01
3471
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão no currículo escolar, disciplina sobre informática, cooperativismo e associativismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

Serão também incluídas, como disciplinas obrigatórias dos currículos nas Escolas públicas e privadas do ensino fundamental, matérias sobre informática cooperativismo, associativismo

Artigo 2º

A Secretaria de Estado da Educação regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º

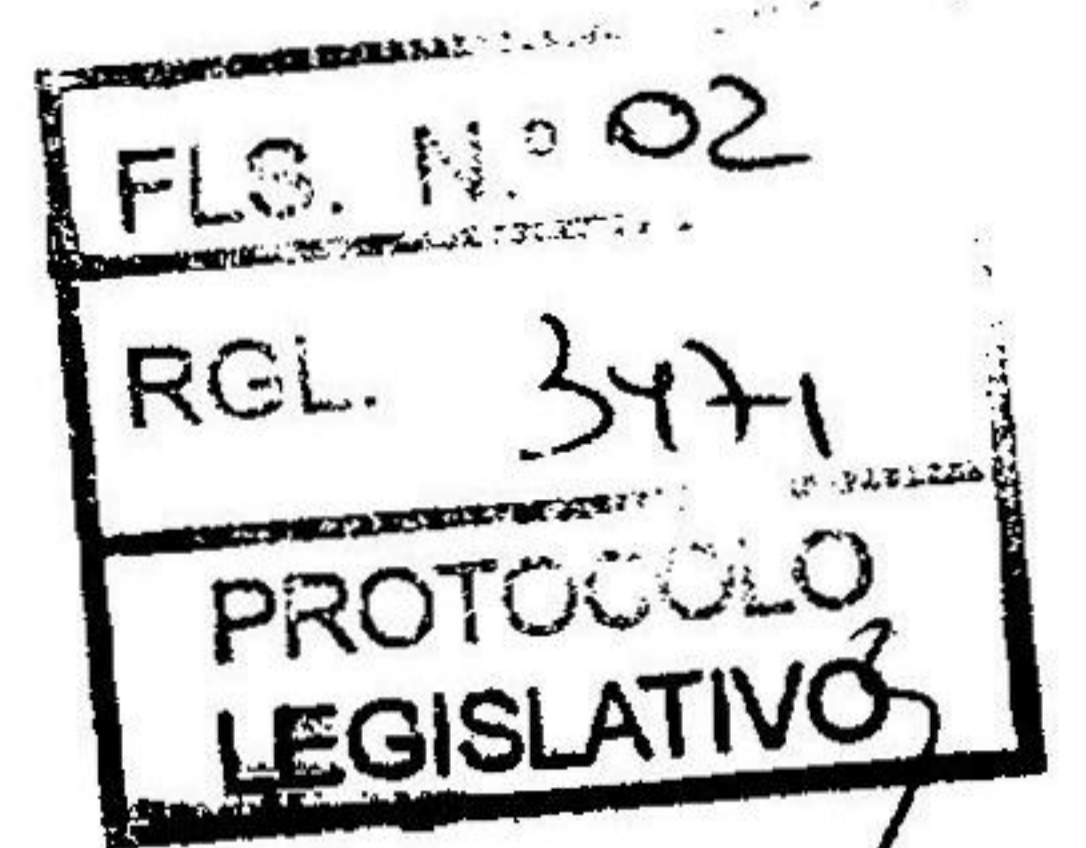
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário for, para seu fiel cumprimento.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RCL 3471 de 03/06/98
Autuado com 07 folhas
Ass. 3

ENTREGUE À MESA EM:
011511
14 JUN 10 3 5 00



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 237, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, deixa bem claro no seu Inciso V que a educação tem também por finalidade o preparo do indivíduo e da sociedade para domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos, que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o.

Existe uma necessidade urgente de introduzir obrigatoriamente no ensino público e particular do nosso Estado, as disciplinas de associativismo, cooperativismo e informática, pois: segundo o civilista Plácido e Silva, a associação é a sociedade civil que não visa lucros.

Essencialmente a associação é um exercício da cidadania tendo em vista que de maneira democrática elege sua diretoria, cria seus estatutos e suas estruturas e tudo isto conforme estabelecido na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), e via de regra objetiva uma prestação de serviço de caráter filantrópico e beneficente.



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO



Por estas razões entendemos ser importante incluir no currículo escolar a disciplina associativa porque desenvolve na criança elevados espíritos beneméritos e democráticos.

Já a cooperativa, é uma sociedade de pessoas com forma e natureza jurídica própria, regida por legislação especial (Lei 5.764/71), na mesma filosofia das associações, visando porém a exploração econômica de algum trabalho ou comércio, aos seus associados.

O ensino do cooperativismo nas escolas cria nos juvenis, o espírito de união de esforços na persecução de um objetivo, de maneira ordeira e democrática, o que é muito útil para o desenvolvimento sócio econômico de nosso Estado e do País, por consequência.

Por sua vez com o advento do computador e da grande expansão de seu uso pela sociedade, tal conhecimento tornou-se vital para o desenvolvimento integral do cidadão.

Caso não seja ensinado nas escolas o domínio desta tecnologia, correremos o grande risco de permitir o surgimento de dois grupos de alfabetizados, uns que dominam apenas as letras e outros que dominam além das letras a tecnologia da informática.

Este surgimento de dois grupos de alfabetizados, não é democrático, porque discrimina aquele que sai de escolas públicas e até particulares, sem o domínio desta nova tecnologia, estando despreparado para o mercado de trabalho que assim o requer na atualidade.





Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. N.º 03
RGL 3471
PROTÓCOLO LEGISLATIVO 3

No mundo competitivo em que vivemos, as escolas particulares de melhor qualidade já se curvam ante esta necessidade e sem qualquer imposição legal, introduzem nos seus currículos o estudo do cooperativismo, associativismo e da informática, o que propicia ao seu aluno maiores condições de disputa no mercado por estarem melhor preparados.

Este processo de evolução tecnológica, deve ser portanto democratizado, pois é claro que as melhores escolas particulares, tem como sua clientela os mais favorecidos, enquanto a da escola pública é formada, via de regra, pelos mais carentes, e portanto aqueles que mais precisam de preparo para enfrentar a competitividade profissional.

O Estado de São Paulo, na dianteira do País deve inserir no currículo de suas escolas, a providência proposta afim de que as suas crianças não sejam analfabetas tecnológica e socialmente falando a despeito de terem concluído o ensino fundamental ministrado em seu território.

Assim, diante de tudo o que ficou exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,

DEPUTADO PAULO BARBOZA FILHO

PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-06-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 5161/99 8
Conferente

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Educação

III) Finanças e Orçamento

19/ junho 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 22/6/98

ERAT

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SECRETARIA

EM 22/06/98

ef

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

D. S. 11/1998

Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva

com prazo para devolução 12 dias

05/08/98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Processo do

Deliber. CAT

com 01 dias a partir

de 09

S.C. 21/10/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

24 / abril / 2000

VANDERLEI MADRUGA - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000